



SENADO FEDERAL

PARECER **Nº 2.470, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

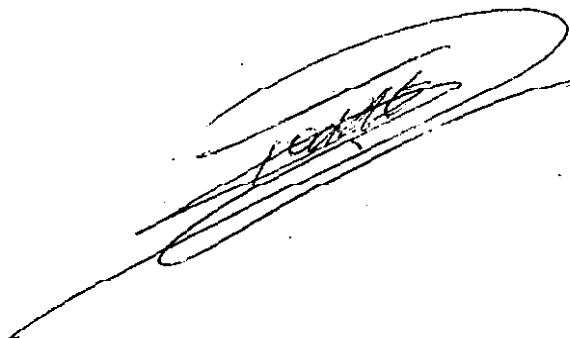
A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the text for the Relator.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: R05 Nº 417 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR AD HOC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

DOCUMENTO ANEXADO, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

I – RELATÓRIO

O requerimento sob exame propõe a aprovação de um voto de aplauso ao Sr. Erir Ribeiro, eleito *Personalidade* na categoria *Rio* pelo *Prêmio Faz Diferença*.

A Senadora Fátima Cleide, autora da proposição, informa que o *Prêmio Faz Diferença* é uma iniciativa do jornal carioca *O Globo*, com patrocínio da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ), concedido anualmente a 15 personalidades, cuja atuação tenha contribuído para mudanças na comunidade.

O agraciado, Sr. Erir Ribeiro, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, destacou-se por haver denunciado o Secretário de Esportes, Chiquinho da Mangueira. Este último teria pedido uma trégua no combate aos traficantes do Morro da Mangueira. Como consequência de sua denúncia, o Sr. Erir Ribeiro foi afastado do comando do Batalhão de São Cristóvão. Por seu gesto, um júri composto por seis jornalistas de *O Globo* elegeu-o como *Personalidade*, na categoria *Rio* do *Prêmio Faz Diferença*.

II – ANÁLISE

A homenagem proposta pela Senadora Fátima Cleide merece o acolhimento desta Casa, visto se tratar de uma pessoa que se destacou por sua coragem no combate ao narcotráfico.

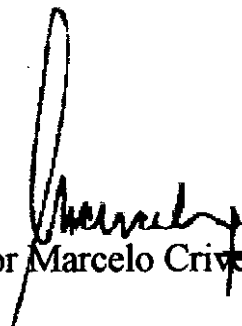
No Rio de Janeiro, a questão da violência está intimamente ligada à atuação de grupos criminosos, uma violência que recai particularmente sobre as comunidades mais carentes. A tal modalidade de crime, especialmente, é necessário que se faça um combate cerrado e ininterrupto, como apontou a atuação do Coronel Erir Ribeiro. Entretanto, sua corajosa atuação redundou no seu afastamento do comando de um batalhão de Polícia Militar, em vez de uma recompensa. Simbolicamente, este voto de aplauso restaura a correta atuação do Estado, no reconhecimento dos servidores que se destacam pelo zelo em suas atividades.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 417, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente


Senador Marcelo Crivella, Relator

Publicado no DSF, de 15/12/2009.